



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49 DE 01 DE OUTUBRO DE 1992

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

WANDERLEY MIGUEL JARDIM, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Palmital, corresponderá ao valor igual a cinco (5) vezes o maior padrão de vencimento pago a servidores municipais, assim distribuído:

I - **Subsídios** - Igual a 60% (sessenta por cento) do total fixado no "caput" deste artigo.

II - **Verba de Representação** - Igual a 40% (quarenta por cento) restantes do total fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O Vice-Prefeito fará jús a uma verba de representação que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação que couber ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A remuneração fixada pelo artigo 1º acompanharão sempre a variação dos vencimentos dos servidores públicos municipais cujo padrão serviu de base àquela, em função de aumentos salariais, nas mesmas datas e nas mesmas proporções.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 1993.

segue/



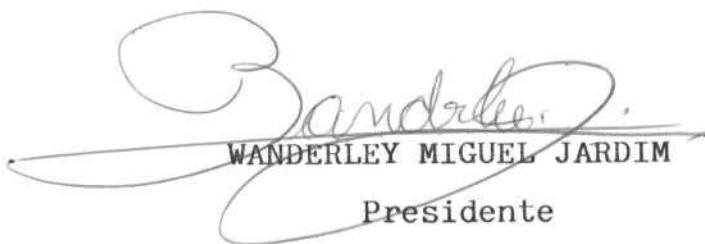
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. -2-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmital,
em 01 de outubro de 1992.


WANDERLEY MIGUEL JARDIM
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital,
em 01 de outubro de 1992.


Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria